

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 Contratação de entidade fechada de previdência complementar para prestar o serviço de administração de planos de benefícios previdenciários complementares a serem oferecidos aos servidores públicos tratados na Lei Municipal 630/2022.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 A Reforma Previdenciária trazida pela Emenda Constitucional nº 103 de 12/11/2019 estabeleceu, dentre tantas alterações aos entes federados brasileiros, a obrigatoriedade da implementação da previdência complementar a todos os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, com a respectiva limitação de seus benefícios ao teto do Regime Geral de Previdência Social, nos termos art. 40 § 14 do texto constitucional, como segue:

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16.

Uma vez estabelecida a obrigatoriedade da implementação da previdência complementar a todos os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, com a respectiva limitação de seus benefícios ao teto do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 40 §§ 14 e 15, O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA/MA encaminhou projeto de lei à Câmara Municipal e na data de 11 de março de 2022 foi promulgada a Lei Municipal 630 determinando que a partir desta data seja implementada a previdência complementar no Município.

A escolha da Entidade deverá ser precedida de processo seletivo, assegurada a igualdade de condições a todas as EFPCs partícipes do referido processo e a exigência de qualificação técnica

e econômica, com a produção de documentação que contenha motivação acerca dos parâmetros mínimos do processo de escolha.

Destarte, se faz necessário o início da execução das medidas necessárias à oferta de plano de benefícios previdenciários complementares aos servidores municipais, nos termos do § 15 do mesmo art. 40 da Constituição Federal:

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202 e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar.

No caso de nosso Município, a opção por aderir a um plano em entidade já existente é a mais viável em termos financeiros e orçamentários, além de ser a mais célere, o que é relevante, uma vez que o prazo para a instituição do regime de previdência complementar é 11 de novembro de 2021, nos termos do disposto no § 6º do art. 9º da EC nº 103. Assim, proceder-se-á com a realização de processo seletivo para escolha da entidade responsável pela gestão do regime de previdência complementar a ser utilizado no MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA/MA.

3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 A seleção ofertará benefícios de Previdência Complementar aos servidores indicados na Lei Municipal 630/2022, nos moldes do Edital do Chamamento Público para seleção da Entidade Fechada de Previdência Complementar.

4 – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Prazo: indeterminado.

Local: MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA/MA

Condições de execução: conforme edital e proposta técnica.

5 – RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ENDEREÇO E TELEFONES

Avenida Santa Luzia, s.n., Parque das Nações – Açailândia – Estado do Maranhão

5.1 O grupo de trabalho designado pela Portaria Municipal nº 625 de 12 de julho de 2023, será responsável pelo recebimento das propostas através do endereço eletrônico acailandia@administracao.ma.gov.br.

6 – CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A avaliação das propostas contemplará a qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios, conforme requisitos elencados na Proposta Técnica.

7 – DA CONTRATAÇÃO

7.1 Após análise das propostas, o resultado da classificação será divulgado e encaminhado para a Autoridade Competente para sua ratificação.

7.2 A contratação decorrente do presente processo de seleção será formalizada por meio de convênio assinado entre as partes que terá vigência por prazo indeterminado.

8 – DA RESCISÃO DA PARCERIA

8.1 – Constituirão motivos para a rescisão da parceria (conforme artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21):

8.1.1 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas da Lei Complementar nº 108/2001, Lei Complementar nº 109/2001 e/ou do Termo de Convênio (Anexo X).

8.1.2 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

8.1.3 – Demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Adesão.

9 – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

9.1 – O concessionário responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrente de atos ou omissões de sua responsabilidade, o qual não poderá ser excluído ou atenuado em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido

pelo Município, obrigando-se a todo e qualquer tempo, a ressarcí-lo integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no Termo de Convênio a ser celebrado.

10 – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - Obrigações do Patrocinador

- a) Cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais e estatutárias da Entidade, do regulamento do Plano, e demais documentos vinculados;
- b) Divulgar e oferecer a inscrição no Plano aos servidores elegíveis, nos termos do regulamento do Plano, disponibilizando o acesso à cópia do regulamento do Plano e material que descreva, em linguagem simples e precisa, as suas características;
- c) Recepcionar e encaminhar à Entidade as propostas de inscrição dos interessados em participar do Plano, bem como os termos de requerimentos e de opções previstos no regulamento, na forma convencionada entre as partes;
- d) Fornecer à Entidade, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores e respectivos dependentes, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem;
- e) Comunicar à Entidade a perda da condição de servidor, se participante do Plano;
- f) Colaborar, quando requerido pela Entidade, com o recadastramento de participante e de beneficiários do Plano;
- g) Descontar da remuneração de seus servidores as contribuições por eles devidas ao Plano, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentares, repassar essas contribuições e demais encargos com as de sua própria responsabilidade nos termos do regulamento do Plano e do respectivo Plano de Custeio;
- h) Fornecer à Entidade, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários que forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas

pela Entidade em decorrência de não observância das obrigações oriundas da legislação, deste Convênio, do estatuto da Entidade, do regulamento do Plano e do plano de custeio.

- i) Enviar à Entidade os arquivos mensais com as informações sobre os descontos efetuados, identificando o participante e as incidências da base de cálculo das contribuições, por rubrica, alíquota aplicada e o valor final descontado dos vencimentos ou subsídios, bem como a contrapartida patronal respectiva;
- j) Indicar os órgãos responsáveis pelo envio das informações cadastrais e financeiras dos servidores que se vincularem ao Plano;
- k) Comunicar imediatamente quaisquer alterações nos dados acima indicados, de modo a garantir o permanente fluxo de comunicação entre as partes.

10.2 - Obrigações da Entidade

- a) Atuar como administradora do Plano no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades;
- b) Promover campanhas de adesão e esclarecimento dos servidores públicos do município, presenciais e à distância, conforme estabelecido entre as partes convenientes;
- c) Aceitar a inscrição dos servidores elegíveis ao Plano, bem como a indicação dos respectivos dependentes, assim reconhecidos no regulamento do referido Plano;
- d) Receber, do Patrocinador, as contribuições e demais prestações que forem devidas, assim como as contribuições de seus servidores vertidas ao Plano, conforme a legislação aplicável, o estatuto da entidade, o regulamento do plano e o plano de Custeio;
- e) Disponibilizar para cada participante Certificado de Inscrição, cópia do regulamento atualizado e de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do plano, preferencialmente por meio eletrônico;
- f) Estabelecer, com o Patrocinador, um calendário para a transmissão de informações entre as partes, por meio eletrônico, a ser observado para registro de alterações cadastrais e financeiras de participantes;

- g) Enviar arquivo mensal para o Patrocinador no formato acordado entre as Partes, com as informações que, eventualmente, sejam alteradas pelo servidor diretamente junto à Entidade, especialmente solicitações de cancelamento e alteração de alíquota de contribuição;
- h) Remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao Patrocinador, relativos ao desempenho do Plano, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações por este solicitadas;
- i) Dar ciência ao Patrocinador, dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do Plano;
- j) Denunciar o presente Convênio em caso de inadimplemento contratual;
- k) Manter a independência patrimonial do Plano em relação aos demais planos sob a administração da Entidade, bem como em face de seu patrimônio não vinculado e do patrimônio do Patrocinador;
- l) Aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do Plano nos ativos financeiros que estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do Plano;
- m) Autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias diretas ou por empresa especializada credenciada pelo Patrocinador, uma vez avisada com a antecedência pertinente.

11 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

11.1. O Termo de Convênio indicará Gestor e Fiscal de Convênio da Patrocinadora.

11.2. Além da indicação, a entidade escolhida deverá contar com órgão gestor dentro de sua estrutura de governança para atendimento de suas atribuições legais a legislação específica.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 – A participação da EFPC implica na sua aceitação integral e irrevogável dos termos e condições do edital, não sendo aceitas, de nenhuma forma, alegações de seu desconhecimento.

12.2 – Fica designado o foro da cidade de Açailândia/MA para julgamento de eventuais questionamentos resultantes do edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.3 – Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a apresentação das propostas.

12.4 – As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

Vera Alves Carvalho
Secretária Municipal de Administração
Port. 002/2021 - GAB